

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 015/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026

Termo de Contrato nº 048/2026, por Dispensa de Licitação nº 011/2026 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos dos Postos de Saúde da Família na sede, povoados e assentamentos do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **A S da Silva Assistência Técnica - ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A S da Silva Assistência Técnica - ME**, CNPJ nº. 08.015.989/0001-19, com sede situada à Rua Antônio Novaes, nº. 254, Sala A, Bairro Folga, Ruy Barbosa, Ba, CEP: 46-800-000, neste ato representada pelo Sr. **Adilson Santos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 004.173.815-22 e portador do RG. nº 763500100, com endereço à Rua Antônio Novaes, nº. 254, casa, Bairro Folga, Ruy Barbosa, Ba, CEP: 46-800-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo de contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2026, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos dos Postos de Saúde da Família na sede, povoados e assentamentos do município de Boa Vista do Tupim, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos: autoclaves de esterilização, turbinas de alta rotação, micro motores, contra ângulos, fotopolimerizadores, ultrassons odontológicos, compressores	Mês	12	2.900,00	34.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

odontológicos e componentes de cadeiras odontológicas, compreendendo a inspeção, limpeza, regulagem, ajustes e reparos, com fornecimento e substituição de peças de reposição sem ônus adicionais, dos consultórios odontológicos dos Postos de Saúde da Família na sede, povoados e assentamentos do Município de Boa Vista do Tupim.				
Valor Total				34.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado ou prorrogado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 A forma de execução será de 01 (uma) visita mensal para prestação dos serviços de manutenção preventiva e a visita corretiva dos equipamentos odontológicos deverá ocorrer a qualquer tempo sempre que for solicitada, conforme termos destas contratações.

3.3 Para a execução do serviço, a empresa deve possuir pessoal qualificado com experiência na área da contratação, além toda a infraestrutura necessária para perfeita execução do mesmo.

3.4 Os serviços deverão ser prestados nas unidades odontológicas na sede, povoados e assentamentos.

3.4.1 Localização dos Equipamentos:

- Sede do Município: Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, PSF 1, 2 e 3
- Zona Rural: PSF dos Povoados: Terra Boa, Baixo, Amparo/Zuca, Iguape e
- Assentamentos: Barra Verde, Beira Rio, Cana Brava, Grotão e Santa Luzia

3.5 Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das diversas unidades odontológicas do município, consistindo:

3.5.1 A Manutenção preventiva será realizada nas seguintes condições:

3.5.1.1 Visita mensal agendada no mínimo 1 (uma) vez por mês em que o técnico confere individualmente todos os equipamentos independente da chamada pelo CONTRATANTE, devendo ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e posterior apresentação de Relatório de Manutenção Preventiva.

3.5.1.2 Este serviço de manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos.

3.5.1.3 Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- c) verificação de vazamentos de ar ou água;
- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- g) orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- i) drenar filtro de ar;
- j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática;
- m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificar articulações;
- o) verificar intensidade de luz do refletor;
- p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) trocar fita de selagem e demais peças.

3.5.2 A Manutenção corretiva será realizada nas seguintes condições:

3.5.2.1 Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluindo fornecimento e substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.5.2.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como fornecimento e substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

3.5.2.3 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, fixas e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do prazo de validade de acordo com a data da emissão da NF:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, peças de reposição ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

V – Fornecer e substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva ou corretiva, sem ônus para o o CONTRATANTE.

6.2 O Contratante se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA qualquer modificação que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa da Sr.^a **Licia Giane Santos de Sousa**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, será:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL
1-706-0000	(CO 3110) RECURSO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 015/2026, Dispensa de Licitação nº. 011/2026 e proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Adilson Santos da Silva
A S DA SILVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME
CNPJ nº. 08.015.989/0001-19
Adilson Santos da Silva
CPF nº 004.173.815-22

R. Antonio Novais
R. ANTONIO NOVAIS Nº 254 SALA-A
FOLGA - CEP: 46.800-000
RUY BARBOSA - BA

Testemunhas:

1 *Suzabela S. Gomes Gonçalves*

CPF: 065 430 475 30

2 *Thaiana do. de Oliveira*

CPF: 067.347 885 -80